



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 01/08/2023
Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 1751/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da alimentação escolar na educação básica, para determinar que o cálculo do valor per capita da merenda, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, leve em consideração indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Braga [tramitação]</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação com uma emenda substitutiva que apresenta e pela rejeição da emenda nº 1, de autoria do senador Carlos Viana	<p>O PL acrescenta o § 2º no art. 6º da Lei 11.947/2009, para definir que o valor per capita da merenda, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), leve em consideração etapas e modalidades de ensino, indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital, de acordo com regulamento. Ademais, prevê que a implementação dessa metodologia de cálculo será concluída até o dia 1º de janeiro de 2025.</p> <p>Foi proposta a Emenda nº 1-CE, que dispõe sobre o reajuste dos valores do PNAE com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).</p> <p>O Substitutivo propõe a criação de dois critérios para repasse dos recursos do PNAE aos entes federados, a saber: a) critério da universalidade, ou seja, mantém o atual modelo, segundo o qual os recursos são repassados com base no número de matrículas de cada rede de ensino, com valores per capita diferenciados por etapas, modalidades de ensino, redes escolares, jornadas, localização das escolas, entre outros; e b) critério da equidade, que visa a garantir distribuição que priorize entes com indicadores mais baixos de nível sócio econômico dos educandos na respectiva rede de ensino com menor capacidade financeira. Ademais, traz inovações ao texto: a) altera a expressão “desenvolvimento socioeconômico local” por “nível socioeconômico dos educandos” e prevê que esse indicador considere o percentual de matrículas de alunos que sejam membros de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); b) propõe que a capacidade financeira do ente federado seja aferida por indicador baseado no valor anual total por aluno (VAAT); c) substitui a expressão “merenda escolar” por “alimentação escolar”; d) altera o prazo para</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 01/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>implementação da nova metodologia para até dois anos após a publicação da lei; e e) insere essas alterações no art. 5º da Lei 11.947/2009.</p> <p>Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.</p>
2	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 2807/2022</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas.</p> <p>Autoria: Senador Guaracy Silveira</p> <p>[tramitação]</p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação, com o acolhimento integral da Emenda nº 1 e parcial das Emendas nº 2 e nº 3, nos termos do substitutivo que apresenta	<p>O projeto visa a tornar obrigatória a fixação de painéis de campanhas antidrogas, nas entradas e saídas dos muros externos das escolas públicas. Os painéis poderão ser pintados ou fixados em armações como <i>outdoors</i>, com dimensão de no mínimo seis metros quadrados.</p> <p>Na CE, foram apresentadas três emendas. A primeira propõe a substituição da expressão “especialmente as ilícitas” por termo mais abrangente que se refere às drogas ilícitas e às lícitas que causem dependência. A segunda faz referência às escolas privadas e comunitárias. A terceira estabelece abrangência nacional para a obrigação instituída.</p> <p>O Substitutivo acolhe a Emenda nº 1 e parcialmente as Emendas nº 2 e nº 3. Propõe a inserção do tema na Lei 11.343/2006, que trata de medidas de prevenção do uso indevido de drogas. Faz alterações de redação; estende seu conteúdo às escolas privadas; direciona a medida ao ensino médio; delega a definição sobre a dimensão dos painéis às próprias instituições de ensino; acrescenta a expressão “em todo território nacional”; e determina que o conteúdo dos painéis deva seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais.</p> <p>Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.</p>
3	<p>PL 1913/2020</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o regime excepcional de estudos para os estudantes que especifica, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação da Emenda nº 1 - CDH (substitutivo), com uma subemenda que apresenta	<p>O projeto assegura dispensa de frequência escolar, exercícios domiciliares e ensino não presencial ao estudante com deficiência ou com doenças raras, idoso ou portador de comorbidade que implique risco epidemiológico para a síndrome respiratória aguda grave decorrente da covid-19. Esse regime, de caráter excepcional, seria aplicável à educação básica e superior, bem como aos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional de instituições públicas e privadas de ensino, mesmo no caso de retomada das atividades presenciais, com garantia de qualidade e equivalência. Essas condições seriam válidas para o ano letivo de 2020 e passariam a vigorar a partir da data de publicação da norma resultante da proposição.</p> <p>O substitutivo aprovado na CDH suprime a restrição dos efeitos da proposição ao ano de 2020 e à covid-19, além de ampliar o rol de medidas. A inovação legislativa também passa a se dar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para evitar a dispersão de normas sobre o mesmo tema.</p> <p>A relatora apresenta subemenda que realiza ajustes de redação para assegurar a generalidade necessária diante da possibilidade do surgimento de emergências de saúde pública decorrentes de diferentes patógenos, transmissíveis de diferentes formas.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (substitutivo).</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 01/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.
4	<p>PL 4270/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº s 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências, para dispor sobre a certificação da Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e sobre sua validade nas provas de títulos dos concursos públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>Autoria: Senador Rogério Carvalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação com uma emenda que apresenta	<p>O projeto pretende estabelecer que os programas de Residência em Área Profissional da Saúde, sobre os quais a Lei 11.129/2005 discorre, deverão conferir títulos de especialistas, na modalidade de residência, em favor dos profissionais de saúde neles habilitados. Esses títulos poderão configurar comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e aos respectivos conselhos profissionais, além de serem aceitos nos concursos públicos de provas e títulos, quando se destinarem ao preenchimento de cargos reservados a profissionais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que comprovada a relação entre a formação em questão e as atribuições do cargo.</p> <p>Relator vota pela aprovação, com emenda que propõe que os títulos em tela sejam aceitos em quaisquer concursos públicos, inclusive nos exames de acesso a programas de estudos de pós-graduação stricto sensu, bem como recebam ponderação e pontuação diferenciada nas avaliações pertinentes dos concursos públicos do SUS.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
5	<p>PL 6572/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de prever a canalização de recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) para incentivar a promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Pela rejeição	<p>O projeto visa a acrescentar a alínea d ao inciso V do art. 3º da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), para determinar que apresentações artístico-culturais em apoio à promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros, para fins de captação de turistas e de eventos para o País, realizadas no Brasil e no exterior, mediante prévia anuência do órgão responsável pela política de turismo nacional, estejam entre os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).</p> <p>O relator vota pela rejeição, pelo fato de a matéria já ter sido anteriormente apreciada no Congresso Nacional (PL 5.559/2009, na Câmara dos Deputados, e PLC 177/2015, no Senado Federal), ter sido vetada pelo presidente da República e tido seu veto mantido pelo Congresso em 13/07/2017.</p>
6	<p>PL 2495/2021</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a vedação de tarifas no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneo (Pix) para o envio e recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas às organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação com uma emenda	<p>O projeto pretende vedar a cobrança de tarifas, por parte da instituição detentora da conta de depósitos ou da conta de pagamento pré-paga, no âmbito do Pix, de pessoas físicas e jurídicas, para envio e recebimento de recursos cuja finalidade é doação às organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos. Estabelece que a vedação não se aplica às transações realizadas por meio de canais de atendimento presencial ou pessoal da instituição, inclusive por telefonia, quando estiverem disponíveis os meios eletrônicos para a sua realização. Emenda apresentada pela relatora realiza ajuste de técnica legislativa.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p> <p>2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 27/06/2023 e 11/07/2023.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 4

Data da reunião: 01/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 5213/2020 Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, a fim de postergar para o período de 2021 a 2022 o Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação com duas emendas	O PL visa a postergar o Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021, para o período de 2021 a 2022. As emendas apresentadas pretendem estabelecer que a efeméride seja celebrada nos dois anos subsequentes à publicação da lei decorrente da aprovação do projeto.
8	PL 1854/2021 Ementa: Erige em monumento nacional o Caminho da Estrada Real, que abrange os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Carlos Viana	Pela aprovação	O projeto pretende definir a Estrada Real, que percorre os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, como monumento nacional.

Item	Identificação da matéria
9	REQ 72/2023 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5636/2019, que "institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel". Propõe para a audiência a presença dos seguintes convidados: Senhor Celso Lafer, Ex-Ministro MRE; Senhor Milton Seligman, Ex-Ministro da Justiça e Professor; o Senhor Claudio Luiz Lottenberg, Presidente da Conib; Senhor Daniel Zohar Zonshine, Embaixador. Autoria: Senador Carlos Viana
10	REQ 73/2023 - CE Ementa: Requer a realização de audiência pública entre as comissões de educação do Senado e da Câmara para debater a permanência das mulheres no ambiente acadêmico. Autoria: Senador Alessandro Vieira
11	REQ 74/2023 - CE Ementa: Requer nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no País, com ônus para o Senado Federal, em Mauá-SP, de 24/08/2023 a 26/08/2023, a fim de representar, nos termos regimentais, esta Casa em Congresso de Educação a ser realizada pela Secretaria de Educação de Mauá, na condição de Presidente da Subcomissão Temporária para Debater e Avaliar o Ensino Médio (CEENSINO), da Comissão de Educação e Cultura. Autoria: Senadora Teresa Leitão

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 5

Data da reunião: 01/08/2023

Item	Identificação da matéria
12	<p>REQ 75/2023 - CE</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 50/2023 - CE, seja incluída a Comissão de Assuntos Sociais, e sejam incluídos, na lista de convidados e convidadas, representantes das seguintes instituições/organizações: Ministério da Educação (MEC); Conselho Federal de Psicologia (CFP); Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (CONSED); Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); Campanha Nacional pelo Direito à Educação; Movimento Todos pela Educação.</p> <p>Autoria: Senadora Jussara Lima</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.